



*Política de Negociação
de Valores Mobiliários*

OUTUBRO 2025

ÍNDICE

A.	ASPECTOS GERAIS	3
A.1.	PRINCÍPIO GERAL	3
A.2.	USO DE CORRETORAS APROVADAS	3
A.3.	ESCOPO	3
B.	REGRAS PARA INVESTIMENTOS PESSOAIS	3
B.1.	INVESTIMENTOS AUTORIZADOS.....	3
B.2.	VEDAÇÃO ADICIONAIS A INVESTIMENTOS PESSOAIS	4
B.3.	OBSERVAÇÕES	5
C.	ATIVOS RESTRITOS PELA PERFIN	6
D.	PROCEDIMENTOS PARA INVESTIMENTOS	6
E.	INFORMAÇÕES SOBRE INVESTIMENTOS PESSOAIS	8
F.	NEGOCIAÇÕES DAS GESTORAS	8
G.	CONTROLE DE VERSÕES E GOVERNANÇA	9

A. ASPECTOS GERAIS

Esta política visa a determinar procedimentos e normas para os investimentos pessoais dos colaboradores e sócios da Perfin, além de estabelecer o tratamento de confidencialidade das informações alcançadas na execução de suas ações cotidianas. As regras aqui descritas são aplicáveis aos Colaboradores e sócios (“Colaboradores”) da Perfin Infra Administração de Recursos Ltda (“Perfin Infra”), Perfin Equities Administração de Recursos Ltda (“Perfin Equities”) e Perfin Wealth Management Ltda (“PWM”), em conjunto “Perfin”, “Gestoras” ou “Empresa”.

A.1. PRINCÍPIO GERAL

Os investimentos efetuados em benefício próprio, no mercado financeiro, devem ser norteados a fim de não interferirem de forma conflituosa e/ou negativa no desempenho das atividades profissionais, nos interesses das Gestoras, ou nos interesses dos clientes.

A.2. USO DE CORRETORAS APROVADAS

O colaborador deve realizar seus investimentos, no que permitido por esta Política, por meio de uma corretora aprovada pelas Gestoras, conforme divulgado internamente ou mediante consulta ao Compliance.

A.3. ESCOPO

Essa política abrange quaisquer investimentos realizados por Colaboradores, seja diretamente, na sua pessoa física, seja de forma indireta, por meio de pessoa jurídica holding, fundo exclusivo, subsidiária, controlada, controladora, coligada, ou qualquer tipo de agente. Quaisquer referências a “fundos de investimentos” devem também ser entendidas como referências a “fundos de investimento em cotas de fundos de investimento” de mesma classificação, e qualquer veículo de investimento de forma semelhante tratado pela regulação brasileira ou do exterior.

B. REGRAS PARA INVESTIMENTOS PESSOAIS

B.1. REGRA GERAL DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

As regras descritas a seguir são aplicáveis a todos os Colaboradores da Perfin e devem ser entendidas em conjunto com as restrições dispostas no tópico seguinte.

B.1.1. São PROIBIDOS a todos os Colaboradores investimentos pessoais em:

- Ações de empresas sediadas na América Latina e/ou com exposição significativa (>50% do EBITDA) a operações latino-americanas, incluindo ações e recibos negociados em Bolsa de Valores e mercado de balcão organizado no exterior
- Derivativos cujo *underlying asset* seja uma ação (*single stock*) ou para fins de alavancagem
- Debêntures conversíveis em ações ou qualquer outro instrumento que garanta ou permita a participação em empresa de capital aberto
- Demais ativos restritos pela Perfin (conforme lista periodicamente divulgada aos Colaboradores)

B.1.2. São permitidos investimentos pessoais, SEM a necessidade de autorização prévia do Compliance, em:

- Cotas de fundos geridos pela Perfin Equities, Perfin Infra e PWM
- ETFs, fundos multimercado, fundos de ação offshore, fundos de renda fixa, fundos de participação no Brasil e no exterior (exceto de infraestrutura), títulos de renda fixa (desde que não conversíveis em ações de empresas listadas), títulos públicos e privados estrangeiros, moedas, imóveis, FIIs, ações de Companhias com sede e negociação em países que não sejam da América Latina e não tenham exposição significativa (>50% do EBITDA) a operações latino-americanas (desde que não expressamente restritas pela Perfin), CDBs (e outros produtos bancários) e criptomoedas

B.1.3. São permitidos investimentos pessoais, COM a necessidade de autorização prévia do Compliance, em:

- Participação em empresas de capital fechado
- Derivativos, desde que para fins de proteção
- Desinvestimentos de instrumentos restritos, conforme elencados no item B.1.1. acima

Lock-up: Ativos que demandem aprovação prévia estão sujeitos a *lock-up* de 180 dias.

B.2. VEDAÇÃO ADICIONAIS A INVESTIMENTOS PESSOAIS

Além das restrições indicadas no tópico anterior, são **vedados** certos investimentos por Colaboradores, de acordo com a área de atuação na Perfin:

	Colaboradores da Perfin Equities	Colaboradores da Perfin Infra	Colaboradores da Perfin Wealth Management	Colaboradores de suporte a mais de uma Gestora (<u>com</u> acesso a informações de investimentos)	Colaboradores das demais áreas de suporte (<u>sem</u> acesso a informações de investimentos)
Fundos de ações geridos por concorrentes	VEDADO	-	VEDADO (exceto fundos exclusivos da PWM geridos por terceiros)	VEDADO	-
Fundos de ações de infraestrutura geridos por concorrentes	VEDADO	VEDADO	VEDADO	VEDADO	-
Fundos de participação de infraestrutura geridos por concorrentes	-	VEDADO	-	VEDADO	-

B.3. OBSERVAÇÕES

Consideradas as permissões e restrições de investimentos pessoais indicadas nos itens B.1. e B.2. acima, é importante observar que:

- Colaboradores que detenham posições em ativos restritos não são obrigados a vender seus ativos, desde que não adquiram novas posições (vedação a novas compras de ativos vedados)
- A venda de ativos restritos poderá acontecer, desde que previamente autorizada por Compliance. As vendas somente serão autorizadas caso não haja posse de qualquer informação material e não pública sobre a companhia alvo
- Casos especiais ou omissos na presente Política devem ser tratados diretamente com o Compliance

Ainda que permitidos pela Perfin, os investimentos pessoais dos Colaboradores somente poderão ser realizados em atendimento às regras de adequação do perfil do cliente ao produto (*suitability*) e de acordo com as demais regras definidas pelas entidades responsáveis pela operação de tais produtos financeiros.

A Perfin se reserva ao direito de alterar as autorizações concedidas a seus Colaboradores a qualquer momento caso entenda ser no melhor interesse da Companhia e de seus investidores.

Investimentos em empresas de capital fechado podem ter sua permissão removida caso haja interesses dos fundos geridos por tais empresas. Nesse caso, os Colaboradores serão informados sobre a restrição e aqueles que porventura possuírem participação serão orientados sobre como proceder.

Dúvidas sobre investimentos em ativos ou formatos não descritos nos tópicos anteriores devem ser esclarecidas com o Compliance.

C. ATIVOS RESTRITOS PELA PERFIN

Devido aos investimentos realizados em benefício dos fundos geridos, pela posse de informações privilegiadas e/ou confidenciais ou qualquer outro motivo de cunho estratégico à Perfin, a Empresa poderá restringir ativos à negociação por parte dos Colaboradores e de outros fundos geridos. A restrição poderá ser parcial ou total, à critério da DdC e do Comitê de Compliance, uma vez analisados os elementos e condições para a restrição.

Restrições parciais – Colaboradores poderão investir ou desinvestir em ativos restritos parcialmente, desde que previamente autorizados pelo Compliance.

Restrições totais – Não podem ser realizadas quaisquer transações com ativos emitidos por empresas sujeitas a restrição total.

As restrições ativas poderão ser consultadas a qualquer momento pelos Colaboradores, pelos meios eletrônicos disponibilizados, ou diretamente com o Compliance.

Os Colaboradores poderão, no entanto, realizar transações com ativos restritos desde que (i) aprovadas por Compliance e (ii) para atendimento a eventos corporativos que atinjam os ativos restritos previamente detidos pelos Colaboradores (ex.: exercício do direito de subscrição e consequente aumento da posição detida).

Quando rejeitados os pedidos de autorização para investimentos pessoais, Compliance não fornecerá detalhes adicionais sobre os motivos da negativa, de modo a preservar informações confidenciais e/ou estratégicas.

D. PROCEDIMENTOS PARA INVESTIMENTOS

- **Consulta à lista de ativos restritos.** É mandatório que, previamente a qualquer transação, seja consultada a lista de ativos restritos. Caso haja dúvidas, o Compliance deve ser consultado.

- **Procedimento de pré-aprovação.** Será necessário que o Colaborador envie um e-mail para o Compliance (compliance@perfin.com.br) solicitando a aprovação da negociação, no caso dos ativos que necessitam de aprovação prévia. Se possível, a pré-aprovação será concedida na data da solicitação. A operação para compra ou venda do ativo deverá ser concluída até o final da semana em que ocorreu a concessão da autorização. Caso a operação não seja concluída dentro deste prazo, o Colaborador deve obter uma nova pré-aprovação. Solicitações encaminhadas às sextas-feiras poderão ser respondidas somente na semana seguinte.
- **Proibição de aprovação pós-transação (ratificação).** O DdC poderá determinar que um Colaborador concluiu uma operação antes de sua aprovação ou depois que a aprovação expirou. Neste caso, o Colaborador será considerado em violação desta Política. Ainda assim, caso sejam realizadas transações sem a prévia aprovação de Compliance ou após o prazo de autorização, o Colaborador deverá informar o caso ao Compliance.
- **Período mínimo de manutenção da posição.** Para todas as aquisições de ativos que requeiram prévia aprovação de Compliance, a posição adquirida deverá ser mantida por no mínimo 180 (cento e oitenta) dias corridos. Excepcionalmente serão permitidas operações dentro deste prazo, desde que com prévia e expressa autorização do Compliance.
- **Procedimentos de negociação.**
 - As negociações realizadas por Colaboradores devem ser totalmente segregadas das operações realizadas em nome das Gestoras e seus fundos geridos, de modo a se evitar situações que possam configurar conflitos de interesses.
 - As negociações devem ser conduzidas por meio de uma das corretoras de valores aprovadas pela Perfin.
 - A participação em eventos corporativos definidos pelos emissores de ativos detidos pelos Colaboradores que impliquem em aumento de posição detida ou transação com ativo restrito também devem ser previamente comunicados ao Compliance.
 - Não são permitidas operações a descoberto, de alavancagem ou qualquer outro formato de operação complexa que adicione riscos e requeiram dedicação adicional dos Colaboradores.

- Os Colaboradores deverão manter registro de suas operações de modo a reportar caso sejam solicitados.

E. INFORMAÇÕES SOBRE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Os Colaboradores se comprometem a fornecer ao Compliance, se requeridos, informações sobre suas transações pessoais, posições e carteira pessoal de investimentos, contas de custódia e prestadores de serviços.

Ao ingressar nas Gestoras, o Colaborador deverá aderir às regras desta Política e prestar as informações requeridas por Compliance sobre seus investimentos pessoais por meio do termo de compromisso. Do mesmo modo, todos os Colaboradores serão requeridos a prestar declarações formais e periódicas ao Compliance sobre seus investimentos pessoais e o compromisso com as regras aqui estabelecidas.

Somente o Compliance terá acesso às informações de investimentos pessoais dos Colaboradores. No entanto, a Gestora poderá compartilhar tais informações com órgãos reguladores e outras autoridades, caso seja legalmente requerida a fazê-lo.

A declaração ou prestação de informações falsas, falhas ou parciais aos requerimentos de Compliance constitui violação grave aos princípios éticos da Perfin.

F. NEGOCIAÇÕES DAS GESTORAS

De maneira a evitar conflito de interesses, as Gestoras não realizam, com seus recursos próprios, negociações de ativos financeiros de renda variável.

A gestão do caixa das próprias Gestoras é feita de maneira conservadora e está restrita à:

- Negociação de ativos financeiros considerados de renda fixa
- Realização de operações compromissadas com lastro em títulos públicos
- Aplicação em fundos de investimentos de renda fixa

Ativos poderão ser transacionados para um ou mais fundos geridos pelas Gestoras. Para tanto, deverão ser observadas as regras de conflitos de interesse, o rateio de ordens e as demais definições das Políticas da Perfin.

G. CONTROLE DE VERSÕES E GOVERNANÇA

Data	Versão	Aprovação
Maio 2023	Versão 1	Conselho Estratégico
Maio 2024	Versão 1.1	Conselho Estratégico
Julho 2025	Versão 2	Conselho Estratégico
Outubro 2025	Versão 3 e atual	Conselho Estratégico